

LEI Nº 329/1995 – Dispõe sobre a Criação do Conselho de Alimentação Escolar

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI Nº 329/95. de 29 de Março de 1995.

Dispõe sobre a Criação do Conselho de Alimentação Escolar, instituído de acordo com a Lei nº 8.913, de 12 de junho de /1994.

o Prefeito Municipal de Riachuelo no usos de suas / atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Conselho de Alimentação Escolar. do Programa de Descentralização Nacional de Alimentação Escolar, vinculado a Fundação de Assistência ao Estudante-FAE/MECj

Art. 2º .•• O Conselho é constitllído por representantes do Órgão da Ad- ministração da Educação PÚblica, dos Professores. dos Pais e Alunos, de Trabalhadores, podendo também incluir representantes de outros / segmentos da Sociedade local;

Art. 3º – Os integrantes do Conselho ser~o designados por Portaria I do Prefeito Municipal;

Art. 4º – Cabe ao Conselho de Alimentação Escolar fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar, bem como, elaborar o seu regimento interno;

Art. 5º – O Conselho analisará mensalmente o cardápio que deverá ser elaborado pelo Município de Educação, obedecendo as características regionais;

Art. 6º – Compete ao Conselho fiscalizar, quando achar necessário, a execução da merenda escolar;

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores

Riachuelo, RN, 29 de Março de 1995.